



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO n.º 013/2020

Água Branca/PB, 02 de abril de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, EM VIRTUDE DA DECLARAÇÃO DE PANDEMIA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, EM 11 DE MARÇO DE 2020, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.135, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 012, do Município de Água Branca, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto n.º 007/2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, aonde reestrutura os serviços públicos, limita a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos que ofertam bens e/ou serviços não essenciais;

CONSIDERANDO que na Cidade de Patos/PB, em 25 de março de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

(paciente que chegou ao óbito) e que o Município de Água Branca/PB não se encontra dissociado daquela região metropolitana;

CONSIDERANDO que no Município de Água Branca/PB possui inúmeros cidadãos que estudam, trabalham, residem e/ou de alguma forma possuem ligação, direta e indireta, com a Cidade de Patos/PB, inclusive com alto fluxo de transporte de pessoas, produtos e/ou serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público;

CONSIDERANDO que o Município de Água Branca/PB, indiscutivelmente, não possui autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Água Branca/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que esse evento histórico, nunca visto na história recente, está sendo observado em outros países e que a investigação local demanda uma resposta à frente do contágio e de ações coordenadas preventivas e contundentes, bem como que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social precoce é a melhor alternativa para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Água Branca/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

CONSIDERANDO que as restrições e paralisações preventivas de atividades econômicas determinados por todos os Entes Federativos da República Federativa do Brasil, impactará negativamente na economia do Município de Água Branca/PB, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população carente, fato indissociável de impacto nos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, em suma, o distanciamento social, isolamento, quarentena, são necessários na Cidade de Água Branca/PB por tempo ainda indefinido, a uma porque não possuímos recursos próprios, a duas porque estamos com dificuldades de acesso à equipamentos de proteções individuais, a três porque não possuímos testes para implantação de métodos de isolamento vertical e garantir que a população jovem e isenta de contágio possa trabalhar sabendo de sua condição, a quatro porque na nossa região não possui leitos suficientes para à população em caso de surto, e a cinco porque não existem tratamentos e/ou vacinas eficazes para o COVID-19 até o presente;

CONSIDERANDO que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, conforme inciso XVIII, Art. 21, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (até o presente nada fora trazido ao Município de Água Branca/PB por parte da União)

CONSIDERANDO que há previsão orçamentária por parte do Estado da Paraíba para atendimento às situações de emergências e calamidades públicas dos Municípios paraibanos, conforme preconiza o inciso V, Art. 28, da Lei Estadual n.º 11.406, de 12 de julho de 2019, do Estado da Paraíba, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; (até o presente nada fora trazido ao Município de Água Branca/PB por parte do Estado da Paraíba)

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Arts. 22 e 23, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, quando são extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, fato que se reverte em entrave no combate ao novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

CONSIDERANDO o disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos Arts. 23, 31 e 70, bem como dispensa atingir os resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Art. 9º, todos do mesmo instrumento legal, na ocorrência de calamidade pública reconhecida e enquanto perdurar a situação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Água Branca/PB, em virtude da Declaração de Pandemia em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção, por um período de 03 (três) meses a partir da publicação do Decreto Legislativo respectivo, podendo ser prorrogado uma única vez ou, excepcionalmente, até enquanto perdurar o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020 e o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, os quais não possuem prazo de validade.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto n.º 012/2020, de 02 de abril de 2020, que prorroga o Decreto n.º 007/2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, publicado no sítio eletrônico do Município de Água Branca/PB (Jornal Oficial), no endereço: "<https://aguabranca.pb.gov.br/jornal-oficial-municipal/>".

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 02 de abril de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -